



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

Comissão de Constituição  
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 21-11-22  
DEVOLUÇÃO 05-12-22

**APROVADO**

EM 05/12/22

**PROJETO DE LEI Nº 058/2022**  
De 18 de Novembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS  
SECRETARIA - PROTOCOLO  
Nº 315 DATA: 13/11/22  
ENCARREGADO: Kailiana

Comissão de Orçamento, Finanças  
e Infra-Estrutura Urbana e Rural  
Entrada 21-11-22  
Devolução 05-12-22

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no  
orçamento do Município.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município,  
na ordem de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Crédito Especial – Contratação Agente Ambiental

0901.2060600102.006	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00	Aplicações Direta
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado.....R\$. 12.000,00

**Art.2º** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recurso:

0901.2060600102.006	Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
3.0.00.00	Despesas Correntes
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais
3.1.90.00	Aplicações Direta
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal.....R\$. 12.000,00

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito municipal Ibiraiaras, 18 de novembro de 2022.

  
**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO  
Nº 9501/2022



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 058/2022**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre a abertura de crédito especial visando criar dotação para adequar o orçamento as necessidades administrativas.

O crédito é referente a previsão orçamentária para possibilitar a contratação de Agente Ambiental. Considerando que houve pedido de exoneração da servidora que era ocupante do cargo e, será necessária nova contratação. Este projeto de lei, está vinculado ao projeto de lei nº 55/2022, o qual já foi enviado à esta Casa.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei, solicitando abertura de crédito para procedermos com os tramites necessário para a efetivação do mesmo.

Atenciosamente.



**DOUGLAS ROSSONI**  
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara Municipal de Vereadores***  
*Município de Ibiraiaras - RS*

**PARECER JURÍDICO**

**Senhor Presidente,**

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 058/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento do Município, na ordem de R\$12.000,00 (doze mil reais).

**Parecer:** O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto a abertura de crédito especial no orçamento municipal.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada.

O presente Projeto de Lei se encontra de acordo com os artigos 166, § 8º e 167, III, da Constituição Federal, eis que diz respeito a abertura de crédito especial, o qual submetido a apreciação do legislativo para aprovação por maioria absoluta para que surta seus efeitos, razão pela qual preenche os requisitos de legalidade e constitucionalidade.

Além disso, quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto em apreço cumpre com os requisitos para abertura do crédito especial, encontrando respaldo nos artigos 40 a 46, da Lei Federal nº 4.320/64.

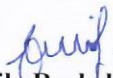
Ademais, resta demonstrado a consonância do Projeto em relação a legislação municipal vigente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei atende todos os requisitos legais para ser submetido ao plenário da Câmara Municipal de Vereadores, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Dessa forma, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 21 de novembro de 2022.

  
**Camila Rachelli Vilck**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/RS 114.695**